CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 026/2000

PROJETO DE LEI Nº 029/2000

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** a seguinte proposição de **LEI.**

SÚMULA: Institui a campanha permanente de prevenção do câncer de qualquer natureza no município de Apucarana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de prevenção do câncer de qualquer natureza no município de Apucarana.

Art. 2º - A campanha de prevenção do câncer de qualquer natureza, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais, através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificados e informando o tipo sangüíneo àqueles que buscarem atendimento.

Art. 3º - Fica assegurada à participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da campanha, ora instituída, ficando a critério do executivo municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O poder público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, através de autorização legislativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 09 de maio de 2000.

JCSS.